



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

<https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>

QUARTA-FEIRA 26/08/2026

ANO: XVIII Nº: 4077 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a ocupação dos vazios urbanos situados no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei Complementar dispõe sobre a ocupação dos vazios situados na Zona Urbana do município, mediante uma política especial de urbanização e promoção da função social da propriedade, nos termos desta Lei Complementar e da Lei nº 5.001, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei Complementar, entende-se por vazio urbano os imóveis urbanizados com área superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e testada mínima de 40,00 m (quarenta metros).

Parágrafo Único: Os imóveis de que trata a presente Lei não poderão estar inseridos em ZR1 (Zona Residencial 1) e ZIN (Zona Industrial).

Art. 3º. Os imóveis deverão ter acesso à via pública e servido pelas seguintes infraestruturas:

I - drenagem das águas pluviais;

II - rede de abastecimento de água;

III - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

IV - coleta de lixo;

V – via pública pavimentada.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 4º. Os empreendimentos a serem implantados em vazios urbanos, independentemente ao zoneamento em que se encontram, deverão atender aos seguintes parâmetros urbanísticos e serem exclusivamente residenciais:

I – Coeficiente de Aproveitamento: 5,0

II – Taxa de Ocupação: 70%

III – Taxa de Permeabilidade: 10%

IV – Recuo Frontal: 10,00 m

V – Recuo Lateral e de Fundo: 5,00 m

VI – Cota Parte de Lote por Unidade Residencial: 18,00 m²

VII – Gabarito de Altura: 12 pavimentos.

§ 1º – Os imóveis situados em áreas de fundo de vale deverão atender o disposto no Art. 71 da Lei 5001/2021;

§ 2º - Fica vedada a aplicação do Parágrafo 3º do Art. 221 da Lei 5.005/2021;

§ 3º - Na aplicação da presente Lei não será permitido o uso de outorga onerosa do direito de construir, conforme a Subseção III da Lei 5.000/2021.

Art. 5º. As áreas comuns e as vias de circulação internas serão consideradas como bens de uso exclusivo do empreendimento, sendo sua manutenção de responsabilidade do(s) proprietário(s).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica revogado o Art. 82 da Lei nº 5.001, de 29 de setembro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 24 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

ISRAEL BIASON FILHO

Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LEI Nº. 5.522, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 3.468, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para edificação de uma área de 1.000m², previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.468, de 19 de dezembro de 2007, por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.468, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

ISRAEL BIASON FILHO

Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 5.523, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Arapongas, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para a promoção da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Arapongas, destinada a assegurar o direito de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos à alfabetização, mediante ações permanentes de planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento da aprendizagem, em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – o Plano Nacional de Educação;

IV – o Plano Estadual de Educação do Paraná;

V – o Plano Municipal de Educação de Arapongas;

VI – a legislação federal e estadual relativa ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas públicas de alfabetização;

VII – as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, destinada

à melhoria da qualidade da educação e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de aprender;

II – equidade educacional;

III – respeito às diferenças culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais e linguísticas;

IV – valorização da infância e do desenvolvimento integral da criança;

V – ensino fundamentado em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes;

VI – gestão democrática da educação;

VII – formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

VIII – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

IX – valorização da avaliação educacional como instrumento de melhoria da aprendizagem;

X – transparência, eficiência e responsabilidade na gestão das políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a consolidação das competências de leitura, escrita e produção textual dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IV – reduzir desigualdades educacionais entre unidades escolares, regiões e grupos sociais;

V – implementar estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – aperfeiçoar a gestão pedagógica das unidades escolares;

VIII – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de planejamento pedagógico;

IX – promover a participação das famílias no processo educativo;

X – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e baseadas em evidências científicas;

XI – fortalecer a cultura de monitoramento dos indicadores educacionais;

XII – elevar os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecimento do currículo da Rede Municipal de Ensino;

III – utilização de práticas pedagógicas sistemáticas voltadas ao desenvolvimento da consciência fonológica, leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;

IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos alunos;

V – oferta de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;

VI – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;

VII – apoio técnico às equipes gestoras;

VIII – promoção da participação das famílias;

IX – implementação de estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

X – monitoramento permanente dos resultados educacionais;

XI – integração entre as políticas públicas de alfabetização desenvolvidas pela União, Estado e Município.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º São beneficiários da Política Municipal de Alfabetização:

I – as crianças matriculadas na Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino;

II – os alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas etapas correspondentes ao processo de alfabetização;

IV – os alunos das escolas do campo, observadas suas especificidades pedagógicas, sociais e culturais;

V – os alunos público-alvo da Educação Especial, assegurada a oferta de recursos de acessibilidade, atendimento educacional especializado e estratégias pedagógicas inclusivas.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da educação inclusiva, da equidade e da igualdade de oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização contará com a atuação articulada dos seguintes agentes:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

III – diretores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial;

VI – profissionais de apoio pedagógico;

VII – Conselho Municipal de Educação;

VIII – famílias e comunidade escolar.

Parágrafo único. Os agentes envolvidos atuarão de forma colaborativa, observando as competências legais de cada órgão e os princípios da gestão democrática do ensino público.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização de Arapongas – CMAA, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, técnico e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar indicadores educacionais relativos à alfabetização;

III – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

IV – promover a integração entre as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

V – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por 8 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação, observada a seguinte representação:

I – dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;

II – dois representantes (titular e suplente) da coordenação pedagógica da Rede Municipal;

III – dois representantes (titular e suplente) dos professores alfabetizadores;

IV – dois representantes (titular e suplente) da Educação Infantil;

V – dois representantes (titular e suplente) das Escolas do Campo;

VI – dois representantes (titular e suplente) da Educação Especial;

VII – dois representantes (titular e suplente) do Conselho Municipal de Educação;

VIII - dois representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º A função de membro da Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

§ 3º A Comissão será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, eleito entre seus membros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico;

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes;

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover formação continuada aos profissionais da educação;

III – disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos;

IV – oferecer suporte técnico às unidades escolares;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

VI – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VII – incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

VIII – elaborar, revisar e divulgar orientações pedagógicas;

IX – regulamentar, mediante ato próprio, os procedimentos necessários à execução desta Lei;

X - a valorização e o reconhecimento das práticas pedagógicas exitosas dos profissionais da educação, por meio de:

a) Mostra Municipal de Práticas Alfabetizadoras, com exposição anual das experiências de destaque da rede;

b) Selo Escola Alfabetizadora Arapongas, concedido às unidades escolares com bons resultados no sistema próprio de avaliação da Rede Municipal de Ensino e nas ações de alfabetização;

c) Certificação e menção honrosa aos professores e equipes com práticas inovadoras, com divulgação nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 13. Constituem estratégias para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – desenvolvimento e atualização das orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino;

II – oferta permanente de formação inicial e continuada aos profissionais da educação;

III – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos compatíveis com as diretrizes curriculares e com as evidências científicas sobre alfabetização;

IV – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora desde a Educação Infantil;

V – implementação de ações de recomposição das aprendizagens para alunos com defasagens educacionais;

VI – incentivo à participação das famílias no processo educativo;

VII – desenvolvimento de ações específicas para alunos da Educação Especial, da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos;

VIII – articulação da transição da Educação Infantil e Ensino Fundamental e de consolidação da alfabetização do 3º ao 5º ano, para assegurar a continuidade do processo de alfabetização.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Comissão Municipal de Alfabetização.

Art. 15. O monitoramento compreenderá, entre outros:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações externas promovidas pela União e pelo Estado do Paraná;

IV – sistema próprio de avaliação da Rede Municipal de Ensino;

V – indicadores de rendimento escolar;

VI – indicadores de frequência;

VII – indicadores de fluxo escolar;

VIII – indicadores de aprendizagem.

Art. 16. Os resultados das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento pedagógico;

II – a formação continuada dos profissionais da educação;

III – a definição de estratégias de intervenção pedagógica;

IV – a elaboração de planos de melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, em especial dos recursos do FUNDEB, incluindo o VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, instrumentos congêneres e aderir a programas estaduais e federais destinados ao fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, disciplinando os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 19. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos normativos complementares destinados à execução desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 25 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE SUSPENSÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 006/2025

Comunicamos aos interessados que a licitação, modalidade Concorrência Presencial 006/2025, que visa a CONCESSÃO DE OUTORGA A TÍTULO ONEROSO, DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PARA CONTROLE DA ROTATIVIDADE DE VEÍCULOS, MEDIANTE USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO, que o mesmo está SUSPENSO. Arapongas, 25 de agosto de 2026. RAFAEL FELIPE CITA – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026 UASG 987427 – CONTRATAÇÃO 21/2026 PMA

A Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de soluções parenterais (soros), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:00min do dia 09 de setembro de 2026. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná e no site <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao> ou através do site endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, podendo ser identificado Pregão 21/2026 e o código UASG 987427. Informações complementares através do telefone (43) 3902-1052. Arapongas, 24 de agosto de 2026. Dirceu de Castro Vieira Junior. Pregoeiro Municipal

AVISO DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE N.º 051/2024

Comunicamos que o EDITAL DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 051/2024 que tem como objeto o Credenciamento pessoas físicas e de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de plantões médicos presenciais em clínico geral e pediatria nos Prontos Atendimentos -18Hrs e outros locais estabelecidos pela Secretaria de Saúde, na especialidade em ortopedia plantão presencial e a distância, por hora trabalhada na Unidade de Pronto Atendimento 24hrs - UPA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Foi reaberto para os itens n.º 1,2,4 e 5. Os interessados deverão encaminhar os documentos por meio do seguinte link: <https://arapongas.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-de-participantes>, até 12/05/2027, O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Arapongas ou no endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br. Informações pelo telefone (043) 3902-1255. Arapongas, 25 de agosto de 2026. Adenilson do Carmo Silva, Presidente da Comissão.

COMUNICADO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DIGITAL N.º 43.032/2026

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, torna público, o convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS (ACIA), que tem como objeto a Cooperação técnica e organizacional para realização da EXPOARAPONGAS 2026, em atendimento à Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos, não implicando repasse financeiro entre os convenientes, sendo cada parte responsável pelas despesas assumidas no âmbito de suas atribuições. Notifica-se, assim, da dispensa de chamamento público a todos os interessados, em obediência aos princípios constitucionais e legais. Informações complementares através do telefone (43) 3902-1000. Arapongas, 25 de agosto de 2026. Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO 008/2026

A Prefeitura Municipal de Arapongas, em atendimento ao disposto no artigo 32 e parágrafos da Lei Federal nº. 13.019/2014, informa que foi autorizada a INEXIGIBILIDADE do chamamento público prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, à instituição: INSTITUTO CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS para a formalização direta de Termo de Colaboração; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, consoante §1º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o qual fundamenta a celebração direta de parceria com a referida entidade considerando o interesse recíproco na formalização da parceria para aprimoramento do serviço ofertado pela Entidade. VALOR DO REPASSE: R\$ 60.000,00 FONTE DOS RECURSOS: Resolução CMDCA 020/2026

Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada aos cuidados da Secretaria Municipal de Assistência Social, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arapongas, localizado a Rua Garças n.º. 750, Centro. O inteiro teor do

processo pode ser consultado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. INTEIRO TEOR DA JUSTIFICATIVA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 36.220/2026.

Arapongas, 26 de agosto de 2026.

Angela Maria Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO 009/2026**

A Prefeitura Municipal de Arapongas, em atendimento ao disposto no artigo 32 e parágrafos da Lei Federal nº. 13.019/2014, informa que foi autorizada a INEXIGIBILIDADE do chamamento público prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, à instituição: CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA para a formalização direta de Termo de Colaboração; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, consoante §1º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o qual fundamenta a celebração direta de parceria com a referida entidade considerando o interesse recíproco na formalização da parceria para aprimoramento do serviço ofertado pela Entidade.

VALOR DO REPASSE: R\$ 60.000,00 FONTE DOS RECURSOS: Resolução CMDCA 020/2026

Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada aos cuidados da Secretaria Municipal de Assistência Social, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arapongas, localizado a Rua Garças n.º. 750, Centro. O inteiro teor do processo pode ser consultado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. INTEIRO TEOR DA JUSTIFICATIVA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 35.704/2026.

Arapongas, 26 de agosto de 2026.

Angela Maria Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO 010/2026**

A Prefeitura Municipal de Arapongas, em atendimento ao disposto no artigo 32 e parágrafos da Lei Federal nº. 13.019/2014, informa que foi autorizada a INEXIGIBILIDADE do chamamento público prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, à instituição: APAE DE ARAPONGAS para a formalização direta de Termo de Colaboração; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, consoante §1º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o qual fundamenta a celebração direta de parceria com a referida entidade considerando o interesse recíproco na formalização da parceria para aprimoramento do serviço ofertado pela Entidade.

VALOR DO REPASSE: R\$ 60.000,00 FONTE DOS RECURSOS: Resolução CMDCA 020/2026

Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada aos cuidados da Secretaria Municipal de Assistência Social, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arapongas, localizado a Rua Garças n.º. 750, Centro. O inteiro teor do processo pode ser consultado junto a Secretaria Municipal

de Assistência Social. INTEIRO TEOR DA JUSTIFICATIVA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 35.956/2026.

Arapongas, 26 de agosto de 2026.

Angela Maria Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO 011/2026**

A Prefeitura Municipal de Arapongas, em atendimento ao disposto no artigo 32 e parágrafos da Lei Federal nº. 13.019/2014, informa que foi autorizada a INEXIGIBILIDADE do chamamento público prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, à instituição: CIEE/PR para a formalização direta de Termo de Colaboração; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, consoante §1º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o qual fundamenta a celebração direta de parceria com a referida entidade considerando o interesse recíproco na formalização da parceria para aprimoramento do serviço ofertado pela Entidade.

VALOR DO REPASSE: R\$ 60.000,00 FONTE DOS RECURSOS: Resolução CMDCA 020/2026

Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada aos cuidados da Secretaria Municipal de Assistência Social, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arapongas, localizado a Rua Garças n.º. 750, Centro. O inteiro teor do processo pode ser consultado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. INTEIRO TEOR DA JUSTIFICATIVA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 36.385/2026.

Arapongas, 26 de agosto de 2026.

Angela Maria Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO 012/2026**

A Prefeitura Municipal de Arapongas, em atendimento ao disposto no artigo 32 e parágrafos da Lei Federal nº. 13.019/2014, informa que foi autorizada a INEXIGIBILIDADE do chamamento público prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, à instituição: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MARIA EDNA GRASSANO para a formalização direta de Termo de Colaboração; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, consoante §1º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o qual fundamenta a celebração direta de parceria com a referida entidade considerando o interesse recíproco na formalização da parceria para aprimoramento do serviço ofertado pela Entidade.

VALOR DO REPASSE: R\$ 60.000,00 FONTE DOS RECURSOS: Resolução CMDCA 020/2026

Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada aos cuidados da Secretaria Municipal de Assistência Social, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arapongas, localizado a Rua Garças n.º. 750, Centro. O inteiro teor do processo pode ser consultado junto a Secretaria Municipal

de Assistência Social. INTEIRO TEOR DA JUSTIFICATIVA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 36.349/2026.

Arapongas, 26 de agosto de 2026.

Angela Maria Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO 013/2026**

A Prefeitura Municipal de Arapongas, em atendimento ao disposto no artigo 32 e parágrafos da Lei Federal nº. 13.019/2014, informa que foi autorizada a INEXIGIBILIDADE do chamamento público prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, à instituição: SOS GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS para a formalização direta de Termo de Colaboração; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, consoante §1º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o qual fundamenta a celebração direta de parceria com a referida entidade considerando o interesse recíproco na formalização da parceria para aprimoramento do serviço ofertado pela Entidade.

VALOR DO REPASSE: R\$ 60.000,00 FONTE DOS RECURSOS:
Resolução CMDCA 020/2026

Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada aos cuidados da Secretaria Municipal de Assistência Social, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arapongas, localizado a Rua Garças n.º. 750, Centro. O inteiro teor do processo pode ser consultado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. INTEIRO TEOR DA JUSTIFICATIVA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 36.366/2026.

Arapongas, 26 de agosto de 2026.

Angela Maria Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

DECRETO Nº 695/26, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em vista o disposto na Lei nº 5.216, de 05 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 5.437, de 04 de setembro de 2025, e o contido na C.I. nº 002/26, de 20 de agosto de 2026, da Secretaria Executiva do CONDIM,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, as pessoas abaixo para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, em substituição às anteriormente designadas pelo Decreto nº 908/25, de 02 de outubro de 2025.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

NOME	
FATIMA APARECIDA SALADINO LIMA	Suplente

SOCIEDADE CIVIL

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

NOME	
MARIA FERNANDA DOS SANTOS DE FARIA	Titular

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2026.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

DECRETO Nº 696/26, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 439/18, de 21 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, Capítulo III - Da Composição e 5º, Capítulo V – Da Estrutura, do Regimento Interno do CISM; e,

CONSIDERANDO o contido nos ofícios nºs 01, 02 e 03/2026, do Comitê Municipal Intersectorial de Saúde Mental – CISM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os membros abaixo para compor o **COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL - CISM**, em substituição aos designados anteriormente pelos Decretos nº 198/2022 e 533/2026, conforme segue:

REPRESENTANTE	SECRETARIA/ENTIDADE	CARGO
Jane de Lima	ESPORTE	Titular
Franciele Oliveira S. Rosa	ESPORTE	Suplente
Silvana Aparecida Rezende	SEMAS	Suplente
Patrícia Aparecida Vieira	HONPAR	Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 701/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art. 4º da Lei Municipal nº. 5.460, de 18 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar - Anulação parcial das dotações, no valor de R\$ 21.170,00 (vinte e um mil e cento e setenta reais):

02.00 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE		
02.01 - Manutenção dos Serviços – GAPRE		
041220002.2.006/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	R\$	1.920,00
Fonte de recurso 000		
3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....	R\$	450,00
Fonte de recurso 000		
142430017.6.001/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	R\$	300,00
Fonte de recurso 000		
02.03 - Fundo Munic. Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - FUMCAP		
051820004.2.007/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	R\$	1.500,00
Fonte de recurso 000		
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
03.01 - Manutenção dos Serviços – SEGOV		
041310002.2.011/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	R\$	6.000,00
Fonte de recurso 000		
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
082440013.2.058/3.3.1.90.16.00 - Outras despesas variáveis - pessoal civil.....	R\$	1.000,00
Fonte de recurso 000		
082450016.2.060/3.3.1.90.16.00 - Outras despesas variáveis - pessoal civil.....	R\$	10.000,00
Fonte de recurso 000		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO		
02.02 - Manutenção dos Serviços – PROJU		
020620002.2.008/3.3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.....	R\$	4.170,00
Fonte de recurso 000		
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
03.01 - Manutenção dos Serviços – SEGOV		
041310002.2.011/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....	R\$	6.000,00
Fonte de recurso 000		
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
082440013.2.058/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	R\$	1.000,00
Fonte de recurso 000		
082450016.2.060/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	R\$	10.000,00
Fonte de recurso 000		

Art. 3º - Considerando o fato de que a abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o art.1º deste decreto tem como fonte de recurso a anulação parcial da dotação da mesma atividade orçamentária, os ajustes efetuados não alteram os objetivos e as metas estabelecidos disposto nas Leis, Plano Plurianual 2026 a 2029 Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arapongas, 25 de agosto de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 702/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 26/06/2025.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.460, de 26 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 5.435,92 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social			
082450016.2.060/3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$	4.581,19	
Fonte de recurso 692			
3.3.1.90.16.00 - Outras despesas variáveis - pessoal civil.....	R\$	243,63	
Fonte de recurso 692			
3.3.1.91.13.00 - Contribuições patronais.....	R\$	611,10	
Fonte de recurso 692			

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente de excesso de arrecadação do exercício de 2026 da fonte de recurso abaixo especificados:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
41716500100	Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas – principal / Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025	692

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 703/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 26/06/2025.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.460, de 18 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro no valor de R\$ 8.423,36 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

082450016.2.060/3.3.1.90.16.00 - Outras despesas variáveis - pessoal civil.....R\$ 8.423,36
Fonte de recurso 517

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2025 da fonte de recurso abaixo especificados:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
517	Piso Único de Assistência - FEAS PAS	8.423,36

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 704/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 26/06/2025.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.460, de 26 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

142410018.2.063/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 25.500,00
Fonte de recurso 698

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente de excesso de arrecadação do exercício de 2026 da fonte de recurso abaixo especificados:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
41719570100	Transferência especial da união – principal / Emenda de Comissão nº 2026.50490001 - Toninho Wandscheer - Custeio	698

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 705/26, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 26/06/2025.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.460, de 26 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 103.675,00 (cento e três mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO		
06.01 - Manutenção dos Serviços – SESTRAN		
061810004.2.020/3.3.1.90.94.00 - Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$		3.675,00
Fonte de recurso 002		
12.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC., SERVIÇOS PÚBL. E MEIO AMBIENTE		
12.01 - Manutenção dos Serviços - SEASPM		
185410019.2.074/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....R\$		40.000,00
Fonte de recurso 002		
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
15.01 - Manutenção dos Serviços - ESPORTE		
278120005.2.022/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$		60.000,00
Fonte de recurso 002		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente de excesso de arrecadação do exercício de 2026 das fontes de recurso abaixo especificados:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
41911010101	Multas previstas na legislação de Trânsito – principal / Desvinculação da Receita do Município - DRM - EC nº 93/2016	002

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 064/26, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a retificação do Anexo I do Edital n.º 059/26, retificado pelo Edital n.º 061/26 e n.º 062/26 da Homologação Final e Classificação do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto por intermédio do Edital n.º 034/2026.

Onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

Secretário de Documentação Escolar		
Classificação	Processo	Requerente
449	33725/2026	SABRINA MAYARA DOS SANTOS GONÇALVES
468	32221/2026	JOSE ALEXANDRE DE AGUIAR SILVA
471	32608/2026	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
486	33947/2026	ANA LILIAN PAULA DA SILVA
491	34271/2026	ARTHUR LUIZ VIEIRA YOKOMIZO

Leia-se:

CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

Secretário de Documentação Escolar		
Classificação	Processo	Requerente
450	33725/2026	SABRINA MAYARA DOS SANTOS GONÇALVES
469	32221/2026	JOSE ALEXANDRE DE AGUIAR SILVA
472	32608/2026	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
487	33947/2026	ANA LILIAN PAULA DA SILVA
492	34271/2026	ARTHUR LUIZ VIEIRA YOKOMIZO

Arapongas, 24 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito do Município



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



ATA

236ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Colegiado	Conselho Municipal de Previdência - CMP
Número da reunião	236
Tipo de Reunião	Ordinária
Data	25 de agosto de 2026
Horário	8h30min
Local	Auditório do IPPASA
Data da Convocação Eletrônica	08 de dezembro de 2025
Presidência	Suzana Aparecida da Silva de Mello
Conselheiros Presentes	Deise Nunes Sanches
	Eunice Petris Sacoman
	Regina Demele de Carvalho
	Solange de Fátima Grigoletto Straparava
	Tatiele do Carmo da Silva
Pauta Estabelecida	1 – Posição dos Investimentos; 2 - Apresentação do Balancete do mês de junho de 2026; 3 – Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação – 1º Semestre, Relação de Acompanhamento do Plano de Capacitação – 1º Semestre e Relatório do Controle Interno – 1º Semestre, para ciência; 4 – Outros assuntos.

A Presidente deu por aberto os trabalhos da reunião ordinária do mês de agosto de 2026, passando para a pauta do dia:

1 – Posição dos Investimentos: As conselheiras foram informadas que conforme Relatório Geral dos Investimentos, em julho de 2026 os ativos renderam 0,97% no mês, com retorno acumulado de 6,82% no ano, acima da meta do mês de 0,54% e abaixo da meta do ano de 6,85%. Observou-se que os “Top 5” fundos com a melhor performance foram ITAÚ INST SMART AÇÕES BRASIL 50 FIC FIA, BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FIA, BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVID, CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES e BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO. Os investimentos apresentaram retorno de 1,18% em estruturados, 1,13% em renda fixa, 0,76% em imobiliários e -0,15% em renda variável. Após análises de instituições bancárias e da Consultoria LEMA, a sugestão para alocação dos recursos é no segmento de curto prazo, IRF-M1; portanto O COMIN sugeriu a aplicação do valor de R\$ 1.600.000,00, referente ao repasse do mês de julho, do valor de R\$ 7.141.738,08, proveniente do vencimento de títulos públicos e do valor de R\$ 11.500.000,00, referente ao resgate dos fundos vértice BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2026 RESP LIMITADA e BB PREVID RF TP VÉRTICE ESP 2026 FIF RESP LIMITADA, no Fundo BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID, que possui

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



rentabilidade de 14,56% nos últimos 12 meses. As conselheiras analisaram, e aceitaram as sugestões do COMIN.

2 - Balancete do mês de junho de 2026: o balancete do mês de junho de 2026 foi apresentado às conselheiras, após ter sido aprovado pelo Conselho Fiscal, resultando em um saldo acumulado de R\$491.980.080,07 (Quatrocentos e noventa e um milhões, novecentos e oitenta mil, oitenta reais e sete centavos).

3 – Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação – 1º Semestre, Relatório de Acompanhamento do Plano de Capacitação – 1º Semestre e Relatório do Controle Interno – 1º Semestre, para ciência: as conselheiras receberam com antecedência os relatórios, e tomaram ciência.

4 – Outros assuntos: No dia 21/08/2026, o consultor financeiro da LEMA, Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos, apresentou o Estudo ALM, que trata da gestão de ativos e passivos, para os membros dos Conselhos, do COMIN e da Diretoria Executiva do IPPASA, que trouxe muitos esclarecimentos e sanou dúvidas. O ALM se encontra disponível no portal do IPPASA.

A palavra foi deixada em aberto pela Presidência e, não havendo manifestações, a reunião foi encerrada às 8h45min. Nada mais havendo a constar, eu Giuliana Manfrinatto Fernandes, Secretária do CPM, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e assinada.

MEMBROS DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA	
NOME	ASSINATURA
Suzana Aparecida da Silva de Mello - Presidente	
Deise Nunes Sanches	
Eunice Petris Sacoman	
Regina Demele de Carvalho	
Solange de Fátima Grigoletto Straparava	
Tatiele do Carmo da Silva	
OUTROS PARTICIPANTES	
NOME	ASSINATURA
Giuliana Manfrinatto Fernandes – Secretária	
Carlos Henrique Rodrigues Venegas – Diretor-Presidente	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



DECRETO Nº 700/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a constituição e a atribuição de responsabilidades à Comissão Especial Eleitoral do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, para a condução do pleito de escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, e dá outras providências.

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segurados ativos e inativos junto ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal do IPPASA, conforme disciplinado nos artigos 67, 69 e 73 a 77 Lei Complementar nº 023, de 27 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e delegar a responsabilidade pela organização, coordenação, regulação complementar, fiscalização e condução de todos os atos do processo eleitoral a um órgão colegiado imparcial, autônomo e qualificado no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral responsável pela coordenação, organização, execução, acompanhamento e fiscalização do Processo Eleitoral destinado à escolha dos representantes dos segurados do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA para composição do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal.

Art. 2º. Ficam designados os servidores para composição da Comissão Especial Eleitoral, sob a presidência do primeiro:

- I – Vagner Augusto Borsatto, matrícula 178511;
- II – Everson Gomes Nishimura, matrícula 135011;
- III – Giuliana Manfrinatto Fernandes, matrícula 76682;
- IV – Henrique Garcia Filetti, matrícula 816472;
- V – Marilda Mieko Futata, matrícula 71022;
- VI – Valdinei Juliano Pereira, matrícula 105702.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – elaborar, aprovar e divulgar o Edital de Convocação do Processo Eleitoral;
- II – estabelecer o cronograma das atividades eleitorais;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



- III – receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de inscrição das candidaturas;
- IV – verificar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para candidatura;
- V – divulgar as inscrições deferidas e indeferidas, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VI – apreciar e decidir os recursos interpostos no âmbito do processo eleitoral;
- VII – coordenar e supervisionar todas as etapas da votação;
- VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a lisura, segurança, transparência e regularidade do pleito;
- IX – acompanhar e fiscalizar o funcionamento do sistema eletrônico de votação, quando utilizado;
- X – proceder à apuração dos votos e homologar o resultado final da eleição;
- XI – lavrar atas de todas as reuniões e dos atos relevantes praticados durante o processo eleitoral;
- XII – decidir os casos omissos relacionados ao processo eleitoral, observada a legislação aplicável e o edital.

Art. 4º. Os membros da Comissão Especial Eleitoral exercerão suas atribuições sem percepção de remuneração adicional.

Art. 5º. A Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar apoio técnico e administrativo dos órgãos da Administração Municipal e do IPPASA sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. A Comissão Especial Eleitoral será automaticamente dissolvida após o encerramento de todos os procedimentos administrativos relacionados ao processo eleitoral e a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 25 de agosto de 2026.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VENEGAS
Diretor-Presidente IPPASA

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito